

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ALTERAÇÃO
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE
D'OESTE/PR – ANO 2022**

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, visando assegurar a participação da população no processo de revisão do Plano Diretor Municipal, **CONVOCA** a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade, para participarem **DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** para revisão do Plano Diretor Municipal, a serem realizadas nas seguintes datas:

1ª Audiência dia 06 de dezembro de 2022, às 19:00hs;

2ª Audiência dia 08 de dezembro de 2022, às 19h:00min

Local: dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

Serão debatidos as seguintes demandas aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento e Conselho do Meio Ambiente:

1. Expansão do perímetro urbano para novos projetos de habitação social, conforme mapa apresentado e anexo; **2.** Expansão do perímetro urbano para as margens do reservatório Salto Osorio conforme mapa (anexo) de loteamento apresentado para o lote 48-A, 52-A, 53-A e 54-A, da gleba 10, da matrícula 10.127, do Cartório de Registro de Imóveis de São João-PR; **3.** Quanto a Previsão na Lei de Uso e Ocupação do Solo – proposta de redução de 300 metros para 240 metros das testadas dos lotes sendo de 12X20 metros para ZR1 (Zona Residencial 1), assim decidiram: redução da metragem, para que se altere de 300m para 240m (12X20), para novos loteamentos; **4.** Sobre a otimização de espaço – área construída – coeficiente de aproveitamento – alteração de 80% para 90% de área construída Demanda aprovada, apenas para as áreas comerciais e de serviço I, conforme zoneamento. Para a área residencial II, haverá ainda a inclusão de nota no anexo II – Tabela de Índices de Ocupação do Solo, com a seguinte redação: imóveis para fins comerciais a taxa de ocupação passará de 70% para 80%; **5.** A alteração do sistema viário primário e secundário, alterando as vias primárias de 46m de caixa de via, onde consta para pista de rolamento 8m, 2,5m para cada lado de acostamento, faixa de segurança de 1,5 para cada lado, e 15m não edificante para cada lado, passando para 36m, sendo 6m para pista de rolamento, 3m para cada lado de faixa de serviço e 7m para cada lado de faixa não edificável. Para a via secundária, que prevê 36m de caixa de via, sendo 6m de rolamento, 1,5m cada lado de acostamento, 1,5m de segurança cada lado e 12 não edificável para cada lado, passando para 24m onde, 6m de rolamento, e 2m para cada lado de faixa de serviço e 7m para cada lado de faixa não edificável; **6.** Alteração no código de obras quanto ao padrão de calçadas, para onde prevê o plantio de grama na faixa de serviço de 1,10m, para pavimentação em *paver* drenante com 70m, com a proibição de

pintura; **7.** Alteração da redução da faixa não edificante em área urbana junto a Lei de Parcelamento do Solo, onde prevê 15m passe a constar 7 metros, conforme disposições da Lei Federal nº 13.913/2019; **7. A** regularização de obras consolidadas, mediante anteprojeto de lei a ser elaborado e apresentado ao Conselho de desenvolvimento; **8.** Alteração/complementação do artigo 124-A, para correção de erros formais onde que para telhados com área de 200m² a 300m², não há previsão de cisternas; **9.** quanto a exigência de hidrante em loteamentos, vinculada a viabilidade técnica junto a SANEPAR, mediante edição de lei; **10.** Alteração na Lei de Parcelamento do solo no art. 5º, VI, “h”, para o plantio de grama, após a obra construída onde deverá ser executada a calçada sendo condicionada a liberação de habite-se; **11.** A regulamentação para compatibilizar zoneamento aéreo de uso ocupação do solo para heliponto com a aeronáutica; **12.** Propõe a regularização de obras consolidadas, mediante anteprojeto Lei a ser elaborado; **13.** Regulamentação dos plantões das farmácias, mediante elaboração de anteprojeto de Lei, para que todos participem dos plantões nos termos da Lei Federal nº 5.991/1973; **14.** Alteração da faixa de domínio ao longo dos cursos d’água, conforme disposto na Lei Federal 14.285/21.

As audiências visam acima de tudo, garantir a ampla participação da sociedade civil em seus vários seguimentos, desta forma, poderão os interessados, além da livre participação, durante a audiência, manifestar interesse em apresentar suas razões em plenária na defesa ou não das propostas, devendo para tanto, **até a data de 02 de dezembro de 2022**, cadastrar-se junto a equipe técnica, e protocolar as razões por escrito, momento em que também, irá ter conhecimento das regras para sustentação oral.

Destaca-se por fim, que todos os documentos relacionados as etapas para alteração do plano diretor encontram-se disponíveis para consulta junto a Equipe Técnica, nas dependências da Assessoria Jurídica junto a Prefeitura Municipal no horário de expediente.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D’Oeste,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro
do ano de dois mil e vinte e dois, 59º ano de
emancipação.**

LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal